



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1115/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a Lei nº 1065/2017 que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

**MAURO CESAR CENCI**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L**

**E**

**I**

Art. 1º Fica inserido o artigo 3-A na referida Lei que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3 – A: Em casos excepcionais em que não houver a possibilidade de realizar a contratação através de teste seletivo simplificado, poderá o Poder Executivo Municipal desde que de forma justificada e comprovada documentalmente realizar a contratação de profissional mediante o pagamento de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público e houver eminente ameaça ou lesão aos direitos do ente municipal.

§ 2º O pagamento trabalhador autônomo, será formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, documento comprobatório da execução dos serviços.

§ 3º O pagamento mediante RPA não ensejará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

§ 4º O pagamento mediante RPA somente será efetivado ao profissional devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Saudade do Iguaçu, mediante comprovação da regularidade fiscal.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 5º É vedada a contratação na presente modalidade, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.

§ 6º Os valores pagos ao profissional contrato em caráter excepcional serão aferidos mediante tabela dos órgãos de classe representante do mesmo, em caso não havendo, será correspondente ao pagamento do cargo do profissional em que se está substituindo, não sendo admitido a percepção de gratificações, anuênios e demais verbas recebidas pelo substituído.

§7º O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no parágrafo anterior, não sendo devidos 13º (décimo - terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá a duração de até 60 (sessenta) dias não sendo admitida a prorrogação, ou enquanto durar o processo até a homologação de contratação do profissional através do processo seletivo simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 22 de agosto de 2017.

**MAURO CESAR CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 1426 ANO VI DE 23/08/2017  
Pagina nº063

Disponível em: <http://www.dioems.com.br>